

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS****Gabinete do Reitor****Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 39, de 15 de janeiro de 2021**

O **Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria-R nº 439/2017, de 26-04-2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 80, de 27-04-2017, Seção 2, página 33, *considerando* a autonomia administrativa inerente aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.892/08; *considerando* a necessidade de organização e planejamento das atividades administrativas a serem executadas no âmbito deste Instituto Federal; *considerando* as disposições da Portaria nº 430, de 30-12-2020, publicada no DOU de 31-12-2020, emitida pelo do Ministério da Economia; *considerando* a Nota Técnica nº 76/2017-AGU/PGF/PF IF SUDESTE MG, emitida pela Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG; *considerando* as legislações municipais ou as informações contidas nos sítios eletrônicos oficiais das prefeituras municipais, e, ainda, *considerando* a reunião extraordinária do Colégio de Dirigentes deste Instituto Federal, realizada em 14-01-2021, **R E S O L V E**:



Art. 1º **ESTABELECE**R, na forma do Anexo I, o CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO do IF Sudeste MG – Exercício 2021, considerando o disposto na Portaria nº 430, de 30-12-2020, do Ministério da Economia, publicada no DOU de 31-12-2020, sem prejuízo da manutenção da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Os dias de feriados municipais constantes do Anexo I deverão ser observados apenas pelas unidades instaladas nos respectivos municípios.

Art. 3º Os dias de recesso previstos no Anexo I desta Portaria serão objeto de compensação na forma do art. 44, II, da Lei nº 8.112, de 11-12-1990, e da Instrução Normativa SGP/ME nº 2, de 12-09-2018.

§1º A compensação deverá ocorrer posteriormente ao dia de recesso, sempre até o mês subsequente e antes do próximo recesso.

§2º Para os servidores que estão em trabalho remoto na data de publicação desta Portaria, por força de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, o recesso deverá ser compensado a partir do seu retorno ao trabalho presencial, em até três meses.

§ 3º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 4º **RECOMENDAR** a compensação de até 02 (duas) horas diárias, mediante antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua postergação, respeitado o horário de funcionamento do setor, devendo ser garantido que na permanência além da jornada normal de trabalho o servidor efetivamente exerça as atividades de sua competência.

Art. 5º O controle da compensação das horas referentes aos recessos será de responsabilidade das chefias imediatas, que deverão fazer a verificação da efetiva compensação antes de encaminharem a folha de ponto devidamente homologada à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º O Calendário de Funcionamento Administrativo do IF Sudeste MG – Exercício 2021 poderá sofrer alterações no curso do ano, ficando sua publicidade garantida por meio da divulgação no portal institucional pelo Gabinete do Reitor.

Art. 7º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) será objeto de orientação futura, conforme ocorrer a divulgação do Ministério da Economia.



Art. 8º As unidades do IF Sudeste MG poderão estabelecer o calendário próprio de funcionamento administrativo, observando-se as disposições de reposição e controle de frequência dispostas nesta Portaria, bem como as disposições oriundas do Ministério da Economia, no mesmo prazo do art. 8º da Portaria-R nº 126, de 02-02-2018.

Parágrafo único. O calendário acadêmico não se confunde com o calendário de funcionamento administrativo, devendo, necessariamente, haver expediente nos dias de atividade acadêmica regular (excetuados os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos).

Art. 9º As unidades do IF Sudeste MG poderão, considerando a necessidade dos serviços, adotar o sistema de revezamento nas datas definidas como recesso no Anexo I desta Portaria, desde que o dirigente da unidade autorize e publique portaria com a escala de trabalho.

Art. 10 **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Gestão de Pessoas do Sigepe.

**VALDIR JOSÉ DA SILVA**



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/52319>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe